PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel [illegible] - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.895/2009

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município à Associação Sinhana Eva e dá outras providências"

CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 02/JUL/2009 13:45 0001126

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área urbana de 564,65m^2, de propriedade do Município à Associação Sinhana Eva, entidade sem fins lucrativos, de amparo a crianças e adolescentes, inscrita no CNPJ nº 04.927.215/0001-03, com sede provisória na Avenida JK, 220, bairro São Francisco, nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º - O imóvel urbano constante no art. anterior é constituído de um lote de terreno, com área de 564,65m^2, tendo 17,00 metros de frente, 13,30 metros de fundos, por 38,00 metros do lado direito e 36,70 metros do lado esquerdo, situado nesta cidade, na Rua Salviano Damasceno, no Bairro Bela Vista; confrontando pela frente com a referida Rua Salviano Damasceno, nos fundos com Minas Export Ltda, lado direito com propriedade da Prefeitura Municipal de Piumhi e do lado esquerdo com Sinésio Vicente Damaceno; havido por desapropriação de Maria José Marcina. PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Piumhi conforme, matrícula 20.717, no livro 2 – HJ, às fls. 082, no CRI de Piumhi.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria 032/2009.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objeto de melhorar o bem estar da comunidade local, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de junho de 2009.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal